



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MONCHIQUE

Mandato correspondente ao Quadriénio 2017/2021

CAPÍTULO I | DO MANDATO

Artigo 1.º | Início e termo do mandato

O mandato dos membros da *Assembleia de Freguesia*, órgão deliberativo da *Freguesia de Monchique*, iniciou-se no dia 14 de Outubro de 2017, imediatamente após o acto de instalação e tomada de posse dos membros da *Assembleia* eleita, cessando com o acto de instalação da *Assembleia* subsequente.

Artigo 2.º | Finalidade do exercício do mandato

A actividade dos membros da *Assembleia de Freguesia* visa a salvaguarda dos interesses da *Freguesia* e a promoção do bem-estar da população, no respeito da *Constituição da República* e das leis.

Artigo 3.º | Renúncia do mandato

Durante o período do mandato é facultada a renúncia dos membros eleitos para a *Assembleia de Freguesia* e a sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.

Artigo 4.º | Suspensão do mandato

1. Os membros da *Assembleia de Freguesia* poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente da *Mesa* e apreciado pela *Assembleia de Freguesia* na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 180 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, o membro da *Assembleia de Freguesia* será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou grupo de cidadãos, que ocupe lugar imediato na lista e que não esteja em exercício ou impedido.
6. A convocação do novo membro compete ao presidente da *Assembleia de Freguesia* e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização de suspensão e a realização de uma nova reunião da *Assembleia de Freguesia*.

Artigo 5.º | Substituição por ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da *Assembleia* podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a trinta dias, devendo comunicar a sua indisponibilidade, ao presidente da *Assembleia de Freguesia*, até três dias antes da reunião, a fim de permitir a convocação atempada do membro substituto nos termos da lei.
2. Para efeitos da substituição nos casos de ausências por períodos inferiores a trinta dias, o membro deve justificar o impedimento e, querendo, solicitar a sua substituição.

Artigo 6.º | Perda do mandato

1. Perdem o mandato, de acordo com o estabelecido na lei:
 - a) Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne não elegíveis;
 - b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas da *Assembleia de Freguesia*.
2. Compete à *Mesa*, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda do mandato, em resultado das mesmas, por meio de edital afixado nos lugares de estilo e comunicação ao membro respectivo.
3. A comunicação do motivo de falta às sessões ou reuniões será dirigido à *Mesa*, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

4. Constitui uma sessão, para efeitos do n.º 1, o conjunto de reuniões da *Assembleia* em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

CAPÍTULO II | DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 7.º | Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da *Assembleia*, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da *Assembleia*, o presidente da *Mesa* comunicará o facto à *Câmara Municipal* para que esta marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.
3. Compete à *Assembleia de Freguesia* verificar eventual alteração posterior de composição da *Assembleia* e prosseguir, através do presidente da *Mesa*, as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.
4. Compete ainda à *Assembleia de Freguesia*, através do presidente da *Mesa*, a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da *Assembleia de Freguesia* em substituição de outros.

Artigo 8.º | Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem deveres dos membros da *Assembleia de Freguesia*:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da *Assembleia de Freguesia*;
 - c) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.

2

Artigo 9.º | Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à *Assembleia de Freguesia*, sob proposta da *Junta de Freguesia*:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a *Junta de Freguesia* a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a *Junta de Freguesia* e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a *Junta de Freguesia* e a *Câmara Municipal*, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a *Junta de Freguesia* e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a *Freguesia* a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a *Freguesia* a constituir as associações previstas no título V;



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da *Freguesia*;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da *Freguesia*;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da *Freguesia*;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da *Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses*, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da *Junta de Freguesia*;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à *assembleia de freguesia*:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da *Freguesia* ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da *Freguesia*;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da *Junta de Freguesia* acerca da atividade desta e da situação financeira da *Freguesia*, a qual deve ser enviada ao presidente da *Mesa da Assembleia de Freguesia* com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da *Junta de Freguesia* ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da *Junta de Freguesia*;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da *Freguesia*;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a *Freguesia*, por sua iniciativa ou após solicitação da *Junta de Freguesia*.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela *Junta de Freguesia* referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. No âmbito do seu funcionamento compete ainda à *Assembleia de Freguesia*:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da *Junta de Freguesia*;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

5. No exercício das respetivas competências, a *Assembleia de Freguesia* é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da *Freguesia* designados pela *Junta de Freguesia*.

Artigo 10.º | Composição da Mesa

1. A *Mesa*, composta por um presidente e dois secretários será eleita pela *Assembleia*, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A *Mesa* é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da *Assembleia*.
3. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da *Mesa*, a *Assembleia de Freguesia* elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. Em caso de dissolução da *Assembleia de Freguesia*, a *Mesa* mantém-se em funções até à eleição de nova *Assembleia*.

Artigo 11.º | Competências da Mesa

1. Compete à *Mesa*:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da *Assembleia de Freguesia* e da *Junta de Freguesia*;
 - d) Comunicar à *Assembleia de Freguesia* as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à *Assembleia de Freguesia* do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da *Assembleia de Freguesia*;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela *Assembleia de Freguesia*;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da *Assembleia de Freguesia*.

Artigo 12.º | Competências do presidente

1. Compete ao presidente da *Assembleia de Freguesia*:
 - a) Representar a *Assembleia de Freguesia*, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à *Junta de Freguesia* as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da *Assembleia de Freguesia*;
 - h) Comunicar ao *Ministério Público* as faltas injustificadas dos membros da *Assembleia de Freguesia* e da *Junta de Freguesia*, quando em número relevante para efeitos legais;



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela *Assembleia de Freguesia*;
- j) Tornar públicos, no boletim da *Freguesia* ou por edital, nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente, à porta da Junta de freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela *Assembleia de Freguesia*, bem como as convocações para as reuniões;
- k) Tornar pública com a antecedência mínima de oito dias úteis, a data, a hora e o lugar das sessões da *Assembleia de Freguesia*, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 13.º | Competências dos secretários

1. Compete aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar e subscrever as actas das reuniões;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da *Assembleia*;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinadores nas votações a efectuar.

CAPÍTULO III | DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º | Requisitos das reuniões e deliberações

- 1. As reuniões da *Assembleia de Freguesia* não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
 - a) É conferida a tolerância de trinta minutos sobre a hora da convocação da reunião;
 - b) A partir da hora da convocação, a reunião inicia-se logo que haja quórum e a *Mesa* esteja constituída.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, nas quais o presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
- 3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 6. Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 7. Em caso de votação nominal, votará primeiro a *Mesa* e depois os membros da *Assembleia*, por ordem alfabética.
- 8. Qualquer membro da *Assembleia de Freguesia* pode fazer declaração de voto.
- 9. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 10. Nenhum membro da *Assembleia de Freguesia* pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
- 11. Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da *Junta de Freguesia*;
 - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da *Junta de Freguesia*.



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

Artigo 15.º | Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da *Assembleia de Freguesia* é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Neste período poderão ser apresentados votos de pesar, louvor, congratulação e de protesto.
3. Os assuntos tratados neste período não serão sujeitos a deliberação, salvo os previstos no n.º 2.
4. Os assuntos a tratar neste período devem constar de documento escrito, entregue ao Presidente no início da reunião.
5. No período antes da ordem do dia é apreciada e votada a acta da sessão ou reunião anterior.

Artigo 16.º | Sessões ordinárias

1. A *Assembleia de Freguesia* terá, anualmente, quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, excepto no ano imediato à realização das eleições.

Artigo 17.º | Sessões extraordinárias

1. A *Assembleia de Freguesia* pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo presidente da *Junta de Freguesia*, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da *Freguesia* equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a *Assembleia de Freguesia*.
2. O presidente da *Assembleia* terá de convocar a sessão no prazo de cinco dias após a recepção do requerimento previsto no número anterior.
3. O presidente da *Assembleia* convocará as sessões extraordinárias que a respectiva *Mesa* entender convocar.
4. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
5. Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado no ponto 2, com antecedência de 48 horas, por meio de edital e comunicação escrita aos membros da *Assembleia*, com aviso de recepção ou através de protocolo.

6

Artigo 18.º | Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Têm direito a participar nas reuniões da *Assembleia de Freguesia*, sem voto, representantes de organizações de base territorial constituídas na área da Freguesia, nos termos da *Constituição* e devidamente credenciados para esse acto pelas respectivas organizações.
2. Os membros da *Junta de Freguesia* podem assistir às reuniões da *Assembleia de Freguesia* e intervir nas discussões, porém sem direito de voto.
3. Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º, terão direito a participar, igualmente sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.

Artigo 19.º | Representação obrigatória

A *Junta de Freguesia* far-se-á representar obrigatoriamente, nas sessões da *Assembleia de Freguesia*, pelo presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Artigo 20.º | Duração das sessões

As reuniões da *Assembleia de Freguesia* não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria *Assembleia* deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



FREGUESIA DE MONCHIQUE

– ASSEMBLEIA DE FREGUESIA –

Artigo 21.º | Sede da Assembleia de Freguesia

A *Assembleia de Freguesia* tem a sua sede no edifício da *Junta de Freguesia*, sito na Rua Dom Francisco Gomes do Avelar, 8, em Monchique.

Artigo 22.º | Actas

1. Compete ao 1.º secretário lavrar as actas de tudo o que ocorrer nas sessões ou reuniões, assinando-as juntamente com o presidente.
2. As actas podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões.
3. Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
4. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1.º secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a gerência finda há mais de cinco anos, em que o prazo será de 15 dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPÍTULO IV | DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23.º | Sessões

1. As sessões da *Assembleia de Freguesia* são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa nos termos da lei em vigor, que será aplicável pelo *Juiz da Comarca*, sob participação da *Assembleia de Freguesia*.
3. A *Mesa* deliberará, em cada caso, sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público, não exercendo a duração de 15 minutos em cada reunião.

Artigo 24.º | Actos de fiscalização obrigatória

Serão obrigatoriamente objecto de autorização da *Assembleia de Freguesia* os actos de alienação ou oneração de bens imóveis da freguesia e fixação das respectivas condições gerais.

Artigo 25.º | Interpretação do regimento

Compete à *Mesa*, em casos de dúvida, interpretar o presente *Regimento* e integrar as suas lacunas.

Artigo 26.º | Alterações ao regimento

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da *Assembleia de Freguesia*.

Artigo 27.º | Entrada em vigor do Regimento

O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado na sessão ordinária da *Assembleia de Freguesia* realizada em 25-out-2017.